

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com o artigo 6º da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inciso I da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e o disposto no Parecer do Conaes Nº 04 de 17 de junho de 2010, o presente Regulamento organiza e disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos de Graduação da Faculdade Evoluir - FAEV.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 2º. Os NDEs constituem-se por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs).

Art. 3º. Os NDEs apresentam estrutura e funcionamento de forma a permitir a articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, opção voltada para o sentido da universalização e da democratização das dimensões ético-política, teórico-metodológica, interventiva e investigativa da formação profissional.

Art. 4º. Os NDEs devem ser constituídos por membros do corpo docente dos cursos, que exerçam liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade Evoluir - FAEV, e que atuem sobre o desenvolvimento dos cursos.

Art. 5º. O mandato dos membros do NDE será de 06 (seis) meses, sendo recomendado a recondução à critério da Direção Geral.

Art. 6º. A renovação parcial dos integrantes dos NDEs acontecerá nas seguintes situações:

- I. desligamento do docente da Faculdade Evoluir - FAEV;
- II. solicitação formal de desligamento do docente;
- III. ausência do docente às reuniões num percentual de 40% (quarenta por cento);
- IV. não cumprimento das atribuições delegadas pelos Presidentes dos NDEs; e
- V. por ato discricionário da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 7º. Os NDEs têm como objetivo assessorar, permanentemente e de forma integrada, na formulação, implementação, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização dos PPCs.

Art. 8º. Compete aos NDEs:

- I. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- II. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. acompanhar e informar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para que por meio do instrumento de coleta de dados seja realizado o diagnóstico do curso e da instituição;
- IV. definir o perfil profissional e os objetivos gerais dos cursos;
- V. elaborar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes; e
- VI. emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito dos cursos;
- VII. zelar pelas diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas, recomendando aos Coordenadores de Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;

- VIII. propor, aos Coordenadores de Curso, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para os cursos;
- X. promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão na forma definida no projeto pedagógico institucional (PPI);
- XI. definir políticas sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágios curricular supervisionado e do trabalho de curso (TC);
- XII. verificar e revisar as ementas para uma maior adequação; coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos cursos;
- XIII. assessorar os Coordenadores de Curso em outras atividades especiais;
- XIV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XV. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos cursos;
- XVI. auxiliar, se for o caso, os Núcleos de Iniciação Científica e de Extensão na análise das propostas de projetos de iniciação científica e extensão;
- XVII. incentivar a elaboração de programas de extensão e iniciação científica; e
- XVIII. promover a interdisciplinaridade dos cursos.

CAPÍTULO IV

DAS CONSTITUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 9º. Os NDEs terão a seguinte constituição:

- a) Coordenação de Curso, como seu Presidente; e
- b) no mínimo 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas; com pelo menos 30% (trinta por cento) do total de docentes do curso, que participam na integralização do currículo pleno do referido curso.

Parágrafo único: Poderão se candidatar aos NDEs somente os docentes com Pós-Graduação stricto sensu. Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes que atendem a este disposto.

CAPÍTULO V

DAS TITULAÇÕES E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 10º. Todos os docentes devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, exercer liderança acadêmica no âmbito dos cursos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade Evoluir - FAEV, e atuarem no desenvolvimento dos cursos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 11º. Os membros que compõem os NDEs são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 12º. O mandato dos membros dos NDEs será de 06 (seis) meses, permitida uma recondução por igual período à critério da Direção Geral.

§ 1º. Os Coordenadores de Curso poderão solicitar o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelos Colegiados dos Cursos.

§ 2º. Os Colegiados dos Cursos deverão assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros dos NDEs, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento dos cursos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13º. Compete aos Presidentes dos NDEs:

- I. convocar e presidir as reuniões dos NDEs;
- II. representar os NDEs junto aos órgãos colegiados da Faculdade Evoluir;
- III. encaminhar aos órgãos colegiados da Faculdade Evoluir as deliberações dos NDEs;
- IV. coordenar a integração dos membros e dos NDEs;
- V. sugerir a implantação da proposta curricular dos cursos, em todas as suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade dos cursos, coordenando interativamente e em sua totalidade as ações dos NDEs;
- VI. encaminhar o planejamento das atividades dos NDEs à Supervisão Pedagógica e ao Colegiado de Curso ao início de cada semestre, durante a Semana Pedagógica; e
- VII. manter a guarda e controle das atas e documentos inerentes às atividades dos NDEs para quaisquer esclarecimentos aos Órgãos Superiores, ao Diretor Geral e à Supervisão Pedagógica.

FACULDADE
EVOLUIR
Credenciada pela Portaria MEC Nº 1.773 de 17/12/1999

**CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES**

Art. 14º. Os NDEs reúnem-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes no início e no término de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: Os NDEs reúnem-se, mensalmente nas datas previstas em calendário acadêmico, para a deliberação de outros assuntos, conforme planejamento pré-estabelecido.

Art. 15º. A convocação de todos os seus membros é feita pelos Presidentes dos NDEs mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta da reunião.

Parágrafo único: Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros dos NDEs tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 16º. Os NDEs funcionam e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17º. Os NDEs poderão requisitar junto à presidência, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 18º. A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente a seguinte:

- I. verificação do quórum e abertura da reunião;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. expediente;
- IV. ordem do dia;
- V. outros assuntos de interesse geral; e
- VI. informes pelo Presidente e abertura para informes de assuntos atinentes aos fins dos NDES.

§ 1º. A ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência.

§ 2º. As indicações ou propostas de pauta deverão ser discutidas na mesma reunião.

§ 3º. Caso não seja possível realizar a discussão na mesma reunião, a matéria proposta deverá ser julgada impreterivelmente na próxima, com preferência sobre os demais itens.

Art. 19º. Os membros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 20º. Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Art. 21º. Qualquer membro pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento.

Art. 22º. Os membros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao Presidente da mesa

Art. 23º. Se durante a discussão, o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará membro-relator que deverá apresentar manifestação na reunião seguinte.

Art. 24º. Os presidentes dos NDEs designarão um secretário para lavrar a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 25º. Todos os membros dos NDEs têm direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo observados os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro dos NDEs pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro dos NDEs deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não são admitidos votos por procuração.

Art. 26º. Os presidentes dos NDEs serão substituídos nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de trabalho e de atuação no magistério na Faculdade Evoluir - FAEV.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. O desligamento dos membros do NDEs não os desobriga de finalizar etapas e processos já iniciados como relatórios e registros de informação de atividades realizadas.

Art. 28º. Os Presidentes planejam e supervisionam as atividades dos NDEs.

Art. 29º. Compete aos membros dos NDEs, o conhecimento das atividades desempenhadas por todos os setores e departamentos para o bom desenvolvimento e execução do serviço.

Art. 30º. Compete aos membros dos NDEs manterem-se cientes do mérito dos PPCs, das etapas de execução do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como respeitar e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade Evoluir - FAEV.

Art. 31º. Compete aos Presidentes dos NDEs elaborarem e encaminharem, no prazo de 10 (dez) dias após o término, respectivamente, do primeiro e segundo semestres letivos dos cursos da Faculdade Evoluir - FAEV, o relatório final das atividades desenvolvidas pelos NDEs à Supervisão Geral e ao CONSU.

Art. 32º. Este regulamento será revisado, periodicamente, a contar da data de sua publicação.

Art. 33º. Compete ao CONSU, deliberar acerca de casos omissos neste regulamento.

Art. 34º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Evoluir - FAEV.